



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.182 DE 22 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a Autorização de Concessão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Pedreira, conforme especificado, e dá outras providências.”

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação e observadas as disposições legais aplicáveis, a outorgar Concessão de Uso das dependências dos imóveis de propriedade municipal abaixo relacionados, para exploração de atividade comercial:

I – Imóvel localizado na Rua Miguel Sarkis, nº 61, Distrito Industrial, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, cadastrado na inscrição municipal sob o nº 01.01.059.0314.002;

II - Imóvel localizado na Avenida Joaquim Carlos, Centro, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, cadastrado na inscrição municipal sob o nº 01.03.071.0860.001;

Parágrafo único: Os imóveis supramencionados se tratam de estabelecimentos distintos pelo que serão licitados separadamente na modalidade adequada prevista na Lei de Licitações.

Art. 2º - As condições, preços mínimos, prazos e demais detalhes constarão nos Editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 3º - Caso haja desistência, desinteresse ou término do prazo da concessão, o cessionário deverá devolver o imóvel à Prefeitura Municipal de Pedreira para nova licitação, sob pena de incidência de multa no valor de um salário mínimo vigente por dia de atraso na desocupação, após o término do contrato, independente de notificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 22 de junho de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos